# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR


## L E I Nº. 9 1 6

Súmula:- Altera a forma de cobrança para os contribuintes em débito com oIPTU e TAXAS, ja lançados no DAM de 1.991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços, referente ao exercício de 1.991, já lançados no Documento de Arrecadação Municipal, que não tenham quitado o referido Imposto, poderá fazê-lo na forma da presente lei.

Artigo 2º.- As parcelas em atraso poderão serem quitadas até o dia 31 de maio do corrente ano, sem quaisquer acréscimos.

Artigo 3º.- O contribuinte que cumprir o disposto no artigo anterior, poderá pagar as prestações subsequentes à maio de 1.991, sem atualização monetária, juros de mora e multas, desde que, efetivamente pagas nos respectivos vencimentos.

Artigo 4º.- Expirado o prazo estabelecido no artigo 2º o contribuinte perderá todas as vantagens constantes nesta lei, sendo-lhe aplicado o disposto nas leis municipais 646 de 13 de dezembro de 1.979 e 866, de 08 de de 1.989.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de abril de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná

MOHAMAD AIT HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL